



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 60-15
2015.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Março de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 8 0 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Dr. Carlos Augusto de Castro
17.03.15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 4 1 8 0
(12 DE MARÇO DE 2015)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo criar um instrumento para autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, para atendimento em creches de crianças da educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, possibilitando a parceria entre a Poder Público e Entidades privadas, por meio de convênios.

Como é de conhecimento de todos, as parcerias entre os poderes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos tem se apresentado como a solução para os problemas nas áreas da saúde, educação e esporte em muitos municípios, motivo que levou inclusive a elaboração de outro projeto da mesma natureza que busca autorização para qualificar entidades na área da Saúde, Educação e Esportes, visando a parceria com entidades privadas por meio de contratos de gestão.

Nosso objetivo por meio da presente lei é a assinatura de convênios entre entidades sem fins lucrativos e a Prefeitura, buscando aumentar a oferta de vagas nas creches para a população, sem perder a qualidade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 5225/15
(12 DE MARÇO DE 2015.)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 17.03.15

PRESIDENTE

Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES
EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM
COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU
CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA
ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS E 11
MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras
aprova, e eu, DR. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO**
S.S. em 17.03.15
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar convênio com instituições educacionais privadas que sejam
comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos,
para atendimento em creche de crianças da educação infantil de 0
(zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, atendidas as
condições mínimas de participação estabelecidas nesta lei e
respeitando a legislação em vigor, e especial ao disposto contido
na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei
Federal nº 8.666/9 e na Lei Orgânica Municipal nº 1.994/90,
conforme minuta que fica fazendo parte da presente lei.

§ 1º - O convênio referido no caput deste artigo
consiste nas relações de complementaridade, cooperações e
articulação da rede pública e privada sem fins lucrativos, de
serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a
instituição educacional para operacionalização de uma Política
Pública de Educação Infantil da Cidade de Caieiras.

§ 2º - A faixa etária referida no artigo anterior
poderá ser alterada ou ampliada em consonância com as diretrizes
da Secretaria Municipal de Educação para atendimento da Educação
Infantil.

§ 3º - As Creches Conveniadas devem ser entendidas
como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, que
visam contribuir na construção da identidade social e cultural das
crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar,
numa ação complementar à da família e da comunidade, objetivando
proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção,
segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à
inserção, prevenção, promoção e proteção à infância.

ARTIGO 2º - O convênio previsto na presente lei será
precedido de Chamamento Público, que receberá a documentação de
entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Caieiras, que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal convênio para o atendimento à criança de 0 (zero) à 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios que serão especificados no edital de Chamamento Público.

Parágrafo único - Após o encerramento do Chamamento Público poderá ser realizado processo Licitatório.

ARTIGO 3º - A Creche Conveniada deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único - Os horários de início e término das atividades diárias, bem como a jornada do período integral e parcial serão executados em consonância ao da rede pública de ensino.

ARTIGO 4º - Para celebração ou aditamento do presente Convênio, as entidades educacionais deverão satisfazer as seguintes condições:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os alunos encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade de ensino definidos pelo Conselho Municipal de Educação, inclusive, obrigatoriamente, estar consoante às diretrizes da SME e ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, a saber: instalações para atendimento da demanda no Município de Caieiras, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VI - estar regularmente constituída há, pelo menos, 03(três) anos;

VII - não estar inscrita no CADIN municipal;

VIII - não possuir servidores públicos municipais no quadro de dirigentes;

IX - não estar em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou em situação de irregularidade para com o Município.

X - Atender aos "Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil" definidas pelo MEC - Ministério da Educação, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;

c) instalações para preparo e/ou serviços de alimentação;

d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo repouso, expressão livre, movimento e brinquedo;

e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

f) adequação às características das crianças especiais.

ARTIGO 5º - Para a formalização da proposta de convênio deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio;

II - Laudo Técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, atendidos ainda os "Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil" definidas pelo MEC - Ministério da Educação;

III - Declaração de capacidade técnica e operacional firmada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

pelo representante legal, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos;

IV - Planta arquitetônica ou croqui do prédio;

V - Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição.

VI - Comprovante de conta bancária específica para o recebimento do recurso do convênio, em uma da instituição bancária;

VII - Plano de Trabalho da Entidade, integrando, inclusive, o Projeto Pedagógico da Instituição Educacional, elaborados em consonância com a legislação federal e com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - Cópia do estatuto social atualizado e cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria registrados junto ao Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

IX - Cópia de cédula de identidade e do CPF dos representantes legais;

X - Cópia do cartão de inscrição da instituição no CNPJ;

XI - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor de sua sede

XII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;

XIII - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XIV - Cópia de documento comprobatório de inexistência de pendência e restrições financeiras dos administradores da instituição;

XV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da instituição;

XVI - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária de pedido de cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - Certidão de situação imobiliária - IPTU;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Alvará de funcionamento.

ARTIGO 6º - As cláusulas e condições deste convênio observarão os termos da Minuta constante do Anexo I desta Lei, que poderá ter suas cláusulas alteradas somente mediante Aditamentos Contratuais.

ARTIGO 7º - O convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento precedido de justificativa e parecer conclusivo dos setores técnicos envolvidos no convênio quanto à conveniência e interesse da continuidade dos serviços.

§ 1º - Após a instrução, o processo será encaminhado e analisado pela Assessoria Jurídica da SME e encaminhado para deliberação do Secretário Municipal de Educação, quanto à celebração do termo de convênio/aditamento, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A hipótese referida no *caput* deste artigo será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar o convênio.

§ 3º - Decorridos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Convênio.

ARTIGO 8º - Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

§ 1º - Os procedimentos para a formalização de termo de aditamento devem ser os mesmos adotados quando da celebração inicial, cabendo a apresentação da documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os ajustes no Plano de Trabalho.

§ 2º - Não haverá necessidade de formalização de Termo de Aditamento, podendo ser registrados por simples apostila, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do valor "per capita";

b) alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 60-15
2015.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Março de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 8 0 – Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Davy
17.03.15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 4 1 8 0
(12 DE MARÇO DE 2015)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo criar um instrumento para autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, para atendimento em creches de crianças da educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, possibilitando a parceria entre a Poder Público e Entidades privadas, por meio de convênios.

Como é de conhecimento de todos, as parcerias entre os poderes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos tem se apresentado como a solução para os problemas nas áreas da saúde, educação e esporte em muitos municípios, motivo que levou inclusive a elaboração de outro projeto da mesma natureza que busca autorização para qualificar entidades na área da Saúde, Educação e Esportes, visando a parceria com entidades privadas por meio de contratos de gestão.

Nosso objetivo por meio da presente lei é a assinatura de convênios entre entidades sem fins lucrativos e a Prefeitura, buscando aumentar a oferta de vagas nas creches para a população, sem perder a qualidade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 5225/15
(12 DE MARÇO DE 2015.)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 17.03.15

PRESIDENTE

Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFSSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, DR. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17.03.15
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, para atendimento em creche de crianças da educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas nesta lei e respeitando a legislação em vigor, e especial ao disposto contido na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 8.666/9 e na Lei Orgânica Municipal nº 1.994/90, conforme minuta que fica fazendo parte da presente lei.

§ 1º - O convênio referido no caput deste artigo consiste nas relações de complementaridade, cooperações e articulação da rede pública e privada sem fins lucrativos, de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a instituição educacional para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Caieiras.

§ 2º - A faixa etária referida no artigo anterior poderá ser alterada ou ampliada em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação para atendimento da Educação Infantil.

§ 3º - As Creches Conveniadas devem ser entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, que visam contribuir na construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância.

ARTIGO 2º - O convênio previsto na presente lei será precedido de Chamamento Público, que receberá a documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Caieiras, que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal convênio para o atendimento à criança de 0 (zero) à 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios que serão especificados no edital de Chamamento Público.

Parágrafo único - Após o encerramento do Chamamento Público poderá ser realizado processo Licitatório.

ARTIGO 3º - A Creche Conveniada deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único - Os horários de início e término das atividades diárias, bem como a jornada do período integral e parcial serão executados em consonância ao da rede pública de ensino.

ARTIGO 4º - Para celebração ou aditamento do presente Convênio, as entidades educacionais deverão satisfazer as seguintes condições:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os alunos encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade de ensino definidos pelo Conselho Municipal de Educação, inclusive, obrigatoriamente, estar consoante às diretrizes da SME e ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, a saber: instalações para atendimento da demanda no Município de Caieiras, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VI - estar regularmente constituída há, pelo menos, 03(três) anos;

VII - não estar inscrita no CADIN municipal;

VIII - não possuir servidores públicos municipais no quadro de dirigentes;

IX - não estar em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou em situação de irregularidade para com o Município.

X - Atender aos "Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil" definidas pelo MEC - Ministério da Educação, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;

c) instalações para preparo e/ou serviços de alimentação;

d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo repouso, expressão livre, movimento e brinquedo;

e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

f) adequação às características das crianças especiais.

ARTIGO 5º - Para a formalização da proposta de convênio deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio;

II - Laudo Técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, atendidos ainda os "Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil" definidas pelo MEC - Ministério da Educação;

III - Declaração de capacidade técnica e operacional firmada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

pelo representante legal, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos;

IV - Planta arquitetônica ou croqui do prédio;

V - Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição.

VI - Comprovante de conta bancária específica para o recebimento do recurso do convênio, em uma da instituição bancária;

VII - Plano de Trabalho da Entidade, integrando, inclusive, o Projeto Pedagógico da Instituição Educacional, elaborados em consonância com a legislação federal e com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - Cópia do estatuto social atualizado e cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria registrados junto ao Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

IX - Cópia de cédula de identidade e do CPF dos representantes legais;

X - Cópia do cartão de inscrição da instituição no CNPJ;

XI - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor de sua sede

XII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;

XIII - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XIV - Cópia de documento comprobatório de inexistência de pendência e restrições financeiras dos administradores da instituição;

XV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da instituição;

XVI - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária de pedido de cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - Certidão de situação imobiliária - IPTU;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Alvará de funcionamento.

ARTIGO 6º - As cláusulas e condições deste convênio observarão os termos da Minuta constante do Anexo I desta Lei, que poderá ter suas cláusulas alteradas somente mediante Aditamentos Contratuais.

ARTIGO 7º - O convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento precedido de justificativa e parecer conclusivo dos setores técnicos envolvidos no convênio quanto à conveniência e interesse da continuidade dos serviços.

§ 1º - Após a instrução, o processo será encaminhado e analisado pela Assessoria Jurídica da SME e encaminhado para deliberação do Secretário Municipal de Educação, quanto à celebração do termo de convênio/aditamento, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A hipótese referida no *caput* deste artigo será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar o convênio.

§ 3º - Decorridos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Convênio.

ARTIGO 8º - Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

§ 1º - Os procedimentos para a formalização de termo de aditamento devem ser os mesmos adotados quando da celebração inicial, cabendo a apresentação da documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os ajustes no Plano de Trabalho.

§ 2º - Não haverá necessidade de formalização de Termo de Aditamento, podendo ser registrados por simples apostila, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do valor "per capita";

b) alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

c) mudança de denominação do logradouro onde a Creche Conveniada esteja instalada;

§ 3º - Para a hipótese prevista no § 2º deste artigo, devem ser providenciados adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação, da Supervisão Escolar e parecer conclusivo do Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Uma vez instruído com as manifestações dos setores técnicos responsáveis e o parecer conclusivo favorável do Secretário Municipal de Educação, o processo de aditamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Contratos da PMC, para os registros pertinentes.

ARTIGO 9º - A Conveniada, nos termos desta Lei, deverá colocar placa cedida pela PMC em local frontal e visível, informando sobre a ação conveniada com a PMC, bem como mencioná-la em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos da instituição.

ARTIGO 10 - A formação dos agrupamentos/turmas deverá considerar o módulo fixado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observada a faixa etária das crianças.

§ 1º - Uma vez definido o agrupamento/turma, a situação da criança deverá ser mantida até o final do ano letivo, ainda que sua idade ultrapasse a faixa etária do agrupamento/turma.

§ 2º - A formação de agrupamentos/turmas em desacordo com as normas estabelecidas deverá ser objeto de manifestação e autorização expressa do Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada por parecer técnico.

ARTIGO 11 - Os imóveis da Conveniada serão vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação sendo que, a primeira visita ocorrerá antes da celebração do convênio.

§ 1º - Caberá vistoria do imóvel nos seguintes casos:

I - vistoria prévia anterior a celebração do convênio;

II - nos casos da ocorrência de reformas/alterações tais como ampliações e implantação de berçário;

III - quando houver mudança de endereço;

IV - sempre que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 12 - A Conveniada deverá se responsabilizar pela manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

ARTIGO 13 - O acompanhamento e a fiscalização do convênio firmado entre a PMC e a Conveniada que prestará o serviço de atendimento de Educação Infantil na(s) Creche(s) da rede conveniada serão realizados pelo Conselho Municipal de Educação, consoante com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Pedagógico, apresentados por ocasião da celebração/aditamento do Convênio.

§ 1º - A ação supervisora é de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização referidos no *caput* deste artigo, dar-se-ão por meio de:

- a) orientações às equipes das creches conveniadas;
- b) verificação da documentação pertinente;
- c) visitas de supervisão e constatação "in loco" da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado.

§ 3º - O relatório de visita mensal deverá contemplar a observação e o registro, e assegurar de forma cumulativa no decorrer do ano, os seguintes aspectos:

- a) Pedagógicos, previstos no Projeto Pedagógico;
- b) técnico-administrativos, contidos no Plano de Trabalho;
- c) físicos e materiais.

§ 4º - A supervisão do Convênio deverá:

a) verificar as condições de funcionamento do imóvel quanto as questões pedagógicas;

b) orientar e acompanhar a formação dos profissionais, socializando as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

c) orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

calendário de atividades;

d) acompanhamento da frequência das crianças regularmente matriculadas nas visitas regulares da supervisão escolar.

e) acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas das Unidades Educacionais, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação do sucesso das mesmas;

f) acompanhar o processo de avaliação do serviço conveniado, considerando as metas indicadas no Plano de Trabalho;

ARTIGO 14 - O recurso destinado ao convênio obedecerá ao Plano de Trabalho, previamente aprovado, adotando como parâmetro as diretrizes técnicas objeto do convênio e o cronograma de pagamento.

ARTIGO 15 - Para efeitos de Pagamento Mensal o repasse de recursos será calculado mediante o "per capita" relativo ao número de crianças regularmente matriculadas e atendidas no mês.

§ 1º - O valor do "per capita" será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 16 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 12 de Março de 2015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ANEXO I - MINUTA DE CONVÊNIO-CRECHE

CONVENIO N° _____/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS - Secretaria Municipal de Educação

Instituição-Conveniada _____

Processo Licitatório n° _____

Dotação n° _____ e n° _____ (Alimentação Escolar da SME)

Objeto: Creche para crianças da Educação Infantil (0 a 3 anos e 11 meses)

A Prefeitura do Município de Caieiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada simplesmente CONVENIENTE, neste ato representada pelo (a) Secretário(a), _____ Senhor(a)

_____, e a Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na cidade de _____, no endereço Rua _____, n° _____, Bairro _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente CONVÊNIO em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal n° 9.394/96, Lei Federal n° 8.666/93, e Lei Orgânica Municipal n° 1.994/90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto implemento de ação conjunta entre a CONVENIENTE e CONVENIADA, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

1.1- O atendimento à criança de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade se dará em uma unidade da CONVENIADA, exclusivamente para os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e será inteiramente gratuito para o usuário;

1.2- O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

que as alterações ocorram por mútuo assentimento e sempre por escrito, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À CONVENIADA

- a) Atender às crianças de zero a três anos e onze meses encaminhadas pela CONVENENTE, conforme especificado no Plano de Trabalho, em amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos através deste CONVÊNIO, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira e nas despesas de que trata a cláusula décima primeira, sendo vedada sua utilização em quaisquer outros fins ou despesas, sob pena de rescisão deste CONVÊNIO, responsabilização de seus dirigentes e adoção das demais disposições legais e contratuais pertinentes;
- c) ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos através deste CONVÊNIO, devidamente atualizados, no prazo máximo de trinta dias contados do recebimento da notificação, se não cumpridas quaisquer das disposições deste instrumento, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais pertinentes;
- d) prestar contas ao CONVENENTE;
- e) devolver ao CONVENENTE saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de trinta dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo CONVENENTE;
- f) propiciar aos credenciados pelo CONVENENTE meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do CONVÊNIO, a qualquer tempo ou lugar, assegurando aos mesmos o acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional acerca dos atos e fatos deste CONVÊNIO;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONVENENTE;
- h) abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos oriundos deste CONVÊNIO;
- i) aplicar os saldos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em fundo de aplicação financeira de curto prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ou em caderneta de poupança, conforme art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

j) utilizar os recursos repassados pelo CONVENIENTE durante o prazo de vigência do presente CONVÊNIO.

k) observar as diretrizes e normas emanadas pela SME e Conselho Municipal de Educação;

l) submeter o calendário de suas atividades à análise da SME;

m) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

n) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

o) selecionar e contratar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste CONVÊNIO, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a três anos e onze meses deverão ter formação acadêmica de nível superior, com licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;

p) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

q) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas;

r) apresentar à CONVENIENTE relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

s) comunicar, de imediato, à CONVENIENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

t) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços a que se obriga a prestar;

u) arcar com as despesas decorrentes de:

- pagamento de aluguel, encargos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, quando for o caso;

- cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

- complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

v) zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

II. COMPETE AO CONVENIENTE

a) Repassar mensalmente à CONVENIADA os recursos financeiros estabelecidos na cláusula terceira deste CONVÊNIO;

a.1) este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela mesma.

a.2) para cálculo deste valor, serão considerados o número de crianças e a jornada de atendimento (parcial/integral), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

b) selecionar e encaminhar à CONVENIADA as crianças a serem atendidas através deste CONVÊNIO;

c) analisar e aprovar a prestação de contas da CONVENIADA;

d) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA;

e) repassar à CONVENIADA gêneros alimentícios necessários às crianças, por intermédio do Setor da Alimentação Escolar da SME, de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos, orientando sobre as normas técnicas do setor;

f) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela CONVENIADA;

g) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

h) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da CONVENIADA;

i) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na CONVENIADA;

j) emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONVENIADA, visando assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de convenio e consequente liberação de pagamentos posteriores;

k) Indicar prazo para adoção de providencias necessárias, no caso de constatação de irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CRECHES CONVENIADAS

A CONVENIADA manterá em funcionamento ____ unidades de creches, com as seguintes características:

3.1- Nome:

3.2- Endereço:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

3.3- Capacidade conveniada: __ crianças;

3.4- faixa etária: 00 à 03 anos e 11 (onze) meses;

3.5- Valor do *Per Capta*: R\$ _____;

3.6- Valor do pagamento mensal: R\$ _____;

CLAUSULA QUARTA - DO PER CAPTA

O *per capta* mensal a ser pago à conveniada previsto na Clausula Terceira deste termo é devido por criança matriculada na unidade conveniada, cuja ficha de frequência será preenchida mensalmente.

4.1- A PMC assegura o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula primeira - Faixa Etária, até 31 de janeiro de exercício subsequente.

4.2- O valor do "per capita" será definido e atualizado, quando necessário, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

4.3- O não comparecimento da criança à Creche Conveniada por um período de 15 dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor da Creche Conveniada assegurar ciência dos pais ou responsáveis sobre as providências de eliminação.

4.4- Na hipótese de formalização, pelos pais ou responsáveis, da não permanência da criança na Instituição, ou sua eliminação, nos termos do parágrafo anterior, caberá ao Diretor Creche Conveniada:

a) a baixa imediata da matrícula no Sistema da Secretaria Municipal de Educação, para disponibilidade da vaga;

b) as providências relativas à matrícula imediata de novo candidato encaminhado pelo Sistema da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos recursos mensais referente ao *per capta*, a CONVENIADA deverá apresentar à CONVENIENTE, até o dia 20 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

- a) Ficha de frequência das crianças matriculadas, compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- b) nota fiscal de prestação dos serviços;
- c) comprovante individual de pagamento dos funcionários e da comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais (GPS, FGTS e outros);
- d) planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros;
- e) comprovante das despesas relacionadas na planilha de aplicação mensal de recursos financeiros;
- f) cópia do recibo de pagamento de aluguel, se for o caso;
- g) extrato da conta poupança;

5.1- Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do termo do convenio será efetivado com a apresentação da relação nominal das crianças devidamente matriculadas. A partir do segundo repasse a CONVENIADA deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação de serviços.

5.2- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a SME juntará relatório da supervisão escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução do Convenio e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

5.3- O pagamento será programado até o quinto dia útil do mês seguinte da solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

A Entidade deverá elaborar seu Plano de Trabalho contendo:

I - especificação da modalidade de atendimento, na seguinte conformidade:

- a) Berçário - de 00 até 1 ano;
 - b) Mini Grupo I - de 1 ano até 2 anos;
 - c) Mini Grupo II - de 2 anos até 3 anos;
 - d) Mini Grupo III - de 3 anos até 3 anos e 11 (onze) meses.
- II - nome da Entidade, endereço completo, incluindo bairro, distrito, CEP e telefone;
- III - nome da Unidade Educacional, endereço completo e telefone;

IV - apresentação de breve histórico, incluindo dados relevantes dos serviços executados pela instituição;

V- número de crianças a serem atendidas, em conformidade com a capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo da organização de turnos e grupos por faixa etária e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

especificação do número de atendimentos previsto no berçário;

VI - quadro referente a Recursos Humanos, especificando funções, habilitação e níveis de escolaridade de todos os funcionários da Unidade Educacional, a saber:

- a) Diretor;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Professor de Educação Infantil;
- d) Auxiliar de Berçário;
- e) Auxiliar Administrativo;
- f) Auxiliar de Limpeza;
- g) Cozinheira;
- h) Auxiliar de Cozinha;
- i) Professor de Educação Infantil - Volante;

VII - Calendário Anual de Atividades:

- a) observar as disposições no Calendário Escolar da SME;
- b) incluir as datas/períodos destinados, dentre outros para: avaliações, paradas pedagógicas, reuniões com as famílias, passeios e excursões, festas, comemorações e outros eventos;
- c) prever a realização dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e limpeza de caixa d'água.

VIII - Projeto Pedagógico.

IX - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

CLAUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à CONVENIADA, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da CONVENENTE, elaborar e executar sua proposta político pedagógica anual e encaminhá-la para apreciação da CONVENENTE.

7.1- A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

7.2- A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela CONVENENTE, durante todo o período de vigência deste CONVÊNIO, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A CONVENIADA é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

8.1- A inadimplência da CONVENIADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao CONVENIENTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O CONVENIENTE fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela CONVENIADA, relativos ao período de permanência das crianças na CONVENIADA.

9.1- O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na CONVENIADA, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste CONVÊNIO.

9.2- A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a CONVENIADA deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, item II, letra "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar;
- i) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

j) pagamento de aluguel.

11.1- A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida na Clausula 13ª.

11.2- É vedada a aplicação de valores advindos do CONVÊNIO em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "j" desta cláusula, em especial as seguintes:

- a) multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora de prazo;
- b) empréstimos não autorizados;
- c) passagens aéreas e terrestres;
- d) hospedagem;
- e) promoção de festas e eventos;
- f) construção;
- g) pagamento de encargos e impostos anteriores à celebração do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à CONVENIENTE coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal da Fazenda.

12.1- Compete ao Setor de Alimentação Escolar, de forma articulada com a CONVENIENTE, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à CONVENIADA de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar à CONVENIENTE, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida CONVENIENTE, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e Recibo de Pagamento à Autônomo - RPA;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da mantenedora ou da CONVENIADA de educação infantil;
- h) demais encargos a que a CONVENIADA estiver sujeita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda:

a) serão retidos pelo CONVENENTE, nas seguintes ocorrências:

I. quando a CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do CONVENENTE;

II. quando a CONVENIADA interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao (indicar órgão responsável) da CONVENENTE ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao CONVENENTE.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda, a CONVENENTE notificará a CONVENIADA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela CONVENENTE;

II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela CONVENENTE;

III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do CONVENENTE mediante CONVÊNIO, nos termos da cláusula sétima;

c) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O CONVENENTE suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à CONVENIADA até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pelo Setor da Alimentação Escolar da SME;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à CONVENIADA pelo CONVENIENTE;
- c) a CONVENIADA não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à CONVENIADA pelo CONVENIENTE;
- e) a CONVENIADA não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação;
- f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- g) a CONVENIADA não se disponibilizar a receber qualificação (indicar órgão responsável) para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não utilizados pela CONVENIADA, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em CONVENIADA financeira oficial.

17.1- As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste CONVÊNIO correrá à conta da dotação orçamentária n.º _____, vinculada à CONVENIENTE ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de gêneros alimentícios correrá à conta da dotação orçamentária n.º _____, vinculada à Alimentação Escolar da SME para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de ____/____/____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

19.1- Ao término, a CONVENIENTE sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela CONVENIADA neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

19.2. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula anterior, podendo ser extinto:

- a) por inadimplência de suas cláusulas ou condições nele estabelecidas;
- b) superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem inexecutável.
- b) a qualquer tempo, por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, devendo a CONVENIADA, durante este período ser corresponsável, juntamente com a SME, pelo encaminhamento das crianças para outras Unidades Educacionais.

20.1- Constatada a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência de Irregularidade.

20.2- A CONVENIADA poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação e decisão conjunta do Conselho Municipal de Educação e da SME.

20.3- A cópia da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

20.4- Após a justificativa de que trata o item 20.2., ou transcorrido o prazo sem manifestação da CONVENIADA, a SME solicitará a extinção do convênio à PMC.

20.5- Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens acima o pagamento à Conveniada será suspenso caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

20.6- Após a denúncia do convênio, a CONVENIADA deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda da PMC para a prestação de contas final, com todos os encargos trabalhistas quitados, bem como providenciar a devolução do saldo da poupança, em havendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição no CADIN. Esgotado o prazo e não atendido ao previsto, a Fazenda deverá encaminhar o processo à Procuradoria Geral de Município, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a CONVENIADA e seus dirigentes.

20.7- O CONVENENTE encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a CONVENIADA que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente CONVÊNIO na Imprensa Oficial correrá por conta e ônus do CONVENENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Caieiras da Comarca de Franco da Rocha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO.

E por estarem acordes com os termos deste CONVÊNIO, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caieiras, __ de _____ de 2015.

Assinaturas:

Nome:

Nome:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

MENSAGEM N.º _____

(11 DE MARÇO DE 2015)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS E 11 MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo criar um instrumento para autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, para atendimento em creches de crianças da educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, possibilitando a parceria entre a Poder Público e Entidades privadas, por meio de convênios.

Como é de conhecimento de todos, as parcerias entre os poderes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos tem se apresentado como a solução para os problemas nas áreas da saúde, educação e esporte em muitos municípios, motivo que levou inclusive a elaboração de outro projeto da mesma natureza que busca autorização para qualificar entidades na área da Saúde, Educação e Esportes, visando a parceria com entidades privadas por meio de contratos de gestão.

Nosso objetivo por meio da presente lei é a assinatura de convênios entre entidades sem fins lucrativos e a Prefeitura, buscando aumentar a oferta de vagas nas creches para a população, sem perder a qualidade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Caieiras, 11 de março de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

PROJETO DE LEI N.º _____

(EM 11 DE MARÇO DE 2015.)

Dispõe sobre: AUTORIZA O MUNICÍPIO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS
QUE SEJAM COMUNITÁRIAS,
FILANTRÓPICAS OU CONFESSIONAIS,
SEM FINS LUCRATIVOS, PARA
ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS
DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 3 ANOS
E 11 MESES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, DR. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, para atendimento em creche de crianças da educação infantil de 0 (zero) à 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas nesta lei e respeitando a legislação em vigor, e especial ao disposto contido na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/96, na Lei Federal nº 8.666/9 e na Lei Orgânica Municipal nº 1.994/90, conforme minuta que fica fazendo parte da presente lei.

§ 1º - O convênio referido no *caput* deste artigo consiste nas relações de complementaridade, cooperações e articulação da rede pública e privada sem fins lucrativos, de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a instituição educacional para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Caieiras.

§ 2º - A faixa etária referida no artigo anterior poderá ser alterada ou ampliada em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação para atendimento da Educação Infantil.

§ 3º - As Creches Conveniadas devem ser entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, que visam contribuir na construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância.

ARTIGO 2º - O convênio previsto na presente lei será precedido de Chamamento Público, que receberá a documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, localizadas no Município de Caieiras, que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal convênio para o atendimento à criança de 0 (zero) à 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios que serão especificados no edital de Chamamento Público.

Parágrafo único - Após o encerramento do Chamamento Público poderá ser realizado processo Licitatório.

ARTIGO 3º - A Creche Conveniada deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único - Os horários de início e término das atividades diárias, bem como a jornada do período integral e parcial serão executados em consonância ao da rede pública de ensino.

ARTIGO 4º - Para celebração ou aditamento do presente Convênio, as entidades educacionais deverão satisfazer as seguintes condições:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os alunos encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

que realize atendimento em creches, em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade de ensino definidos pelo Conselho Municipal de Educação, inclusive, obrigatoriamente, estar consoante às diretrizes da SME e ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, a saber: instalações para atendimento da demanda no Município de Caieiras, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;

VI - estar regularmente constituída há, pelo menos, 03(três) anos;

VII - não estar inscrita no CADIN municipal;

VIII - não possuir servidores públicos municipais no quadro de dirigentes;

IX - não estar em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou em situação de irregularidade para com o Município.

X - Atender aos "Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil" definidas pelo MEC - Ministério da Educação, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;

c) instalações para preparo e/ou serviços de alimentação;

d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo repouso, expressão livre, movimento e brinquedo;

e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

f) adequação às características das crianças especiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ARTIGO 5º - Para a formalização da proposta de convênio deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio;

II - Laudo Técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, atendidos ainda os "Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil" definidas pelo MEC - Ministério da Educação;

III - Declaração de capacidade técnica e operacional firmada pelo representante legal, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos;

IV - Planta arquitetônica ou croqui do prédio;

V - Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição.

VI - Comprovante de conta bancária específica para o recebimento do recurso do convênio, em uma da instituição bancária;

VII - Plano de Trabalho da Entidade, integrando, inclusive, o Projeto Pedagógico da Instituição Educacional, elaborados em consonância com a legislação federal e com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - Cópia do estatuto social atualizado e cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria registrados junto ao Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

IX - Cópia de cédula de identidade e do CPF dos representantes legais;

X - Cópia do cartão de inscrição da instituição no CNPJ;

XI - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor de sua sede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

XII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;

XIII - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XIV - Cópia de documento comprobatório de inexistência de pendência e restrições financeiras dos administradores da instituição;

XV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da instituição;

XVI - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária de pedido de cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - Certidão de situação imobiliária - IPTU;

XVIII - Alvará de funcionamento.

ARTIGO 6º - As cláusulas e condições deste convênio observarão os termos da Minuta constante do Anexo I desta Lei, que poderá ter suas cláusulas alteradas somente mediante Aditamentos Contratuais.

ARTIGO 7º - O convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento precedido de justificativa e parecer conclusivo dos setores técnicos envolvidos no convênio quanto à conveniência e interesse da continuidade dos serviços.

§ 1º - Após a instrução, o processo será encaminhado e analisado pela Assessoria Jurídica da SME e encaminhado para deliberação do Secretário Municipal de Educação, quanto à celebração do termo de convênio/aditamento, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A hipótese referida no *caput* deste artigo será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar o convênio.

§ 3º - Decorridos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ARTIGO 8º - Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

§ 1º - Os procedimentos para a formalização de termo de aditamento devem ser os mesmos adotados quando da celebração inicial, cabendo a apresentação da documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os ajustes no Plano de Trabalho.

§ 2º - Não haverá necessidade de formalização de Termo de Aditamento, podendo ser registrados por simples apostila, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do valor "per capita";

b) alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

c) mudança de denominação do logradouro onde a Creche Conveniada esteja instalada;

§ 3º - Para a hipótese prevista no § 2º deste artigo, devem ser providenciados adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação, da Supervisão Escolar e parecer conclusivo do Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Uma vez instruído com as manifestações dos setores técnicos responsáveis e o parecer conclusivo favorável do Secretário Municipal de Educação, o processo de aditamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Contratos da PMC, para os registros pertinentes.

ARTIGO 9º - A Conveniada, nos termos desta Lei, deverá colocar placa cedida pela PMC em local frontal e visível, informando sobre a ação conveniada com a PMC, bem como mencioná-la em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos da instituição.

ARTIGO 10 - A formação dos agrupamentos/turmas deverá considerar o módulo fixado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observada a faixa etária das crianças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

§ 1º - Uma vez definido o agrupamento/turma, a situação da criança deverá ser mantida até o final do ano letivo, ainda que sua idade ultrapasse a faixa etária do agrupamento/turma.

§ 2º - A formação de agrupamentos/turmas em desacordo com as normas estabelecidas deverá ser objeto de manifestação e autorização expressa do Supervisor Escolar da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada por parecer técnico.

ARTIGO 11 - Os imóveis da Conveniada serão vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação sendo que, a primeira visita ocorrerá antes da celebração do convênio.

§ 1º - Caberá vistoria do imóvel nos seguintes casos:

I - vistoria prévia anterior a celebração do convênio;

II - nos casos da ocorrência de reformas/alterações tais como ampliações e implantação de berçário;

III - quando houver mudança de endereço;

IV - sempre que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessário.

ARTIGO 12 - A Conveniada deverá se responsabilizar pela manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

ARTIGO 13 - O acompanhamento e a fiscalização do convênio firmado entre a PMC e a Conveniada que prestará o serviço de atendimento de Educação Infantil na(s) Creche(s) da rede conveniada serão realizados pelo Conselho Municipal de Educação, consoante com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Pedagógico, apresentados por ocasião da celebração/aditamento do Convênio.

§ 1º - A ação supervisora é de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização referidos no caput deste artigo, dar-se-ão por meio de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

a) orientações às equipes das creches conveniadas;

b) verificação da documentação pertinente;

c) visitas de supervisão e constatação "in loco" da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado.

§ 3º - O relatório de visita mensal deverá contemplar a observação e o registro, e assegurar de forma cumulativa no decorrer do ano, os seguintes aspectos:

a) Pedagógicos, previstos no Projeto Pedagógico;

b) técnico-administrativos, contidos no Plano de Trabalho;

c) físicos e materiais.

§ 4º - A supervisão do Convênio deverá:

a) verificar as condições de funcionamento do imóvel quanto as questões pedagógicas;

b) orientar e acompanhar a formação dos profissionais, socializando as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

c) orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;

d) acompanhamento da frequência das crianças regularmente matriculadas nas visitas regulares da supervisão escolar.

e) acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas das Unidades Educacionais, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação do sucesso das mesmas;

f) acompanhar o processo de avaliação do serviço conveniado, considerando as metas indicadas no Plano de Trabalho;

ARTIGO 14 - O recurso destinado ao convênio obedecerá ao Plano de Trabalho, previamente aprovado, adotando como parâmetro as diretrizes técnicas objeto do convênio e o cronograma de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

ARTIGO 15 - Para efeitos de Pagamento Mensal o repasse de recursos será calculado mediante o "per capita" relativo ao número de crianças regularmente matriculadas e atendidas no mês.

§ 1º - O valor do "per capita" será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 16 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de fevereiro de 2015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

